

**DILIGÊNCIA****1 INFORMAÇÕES DO PROCESSO**

**PROCESSO Nº** TCE/009414/2015  
**NATUREZA:** Inspeção  
**PERÍODO AUDITADO:** 01/01 a 30/09/2015  
**ENTIDADES:** Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA

**OBJETO:** Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transporte e Comunicações da Bahia – AGERBA  
Acompanhamento da execução do Contrato de Concessão nº 002/2014 (Sistema *Ferry Boat*) e do Contrato nº 007/2014 (CONSUNAV Consultoria e Projetos Navais Ltda.).

**CONSELHEIRO RELATOR:** Marcus Vinícius de Barros Presídio

**2 INTRODUÇÃO**

Em cumprimento à determinação do Exmo. Sr. Conselheiro Relator (fl. 88), vem o presente Processo a esta Coordenadoria para instrução na forma regimental, após a manifestação do Sr. Eduardo Harold Mesquita Pessoa, Diretor Executivo da AGERBA (OF/DE/Nº 1435/2015, fls. 79 a 81), em atendimento às Notificações emitidas.

Em sua resposta o Gestor da AGERBA apresentou esclarecimentos parciais, não se manifestando acerca de todos os achados registrados no Relatório da Auditoria, conforme detalhado no item 3 desta diligência (Resultado da Análise).

Vale ressaltar que o Secretário de Infraestrutura, apesar das notificações emitidas (fls. 72 e 76) não apresentou informações complementares acerca do achado de responsabilidade da SEINFRA (item 6.4.1 – Atraso na disponibilização de área para construção de instalações).

**3 RESULTADO DA ANÁLISE****3.1 Não autorização para aplicação da tabela tarifária homologada (Item 6.1.1 do Relatório de Auditoria)**

A Auditoria verificou que o Poder Concedente não aplicou a estrutura tarifária prevista na Licitação e no Contrato de Concessão, gerando distorções nos valores das tarifas atuais, podendo ocasionar um desequilíbrio no fluxo de caixa projetado para o período, além de um direito financeiro crescente em favor da Concessionária.

Em sua resposta, o Gestor da AGERBA mantém o argumento exposto no Relatório de Auditoria, onde informa que a Administração do Estado entendeu que seria oportuno manter a estrutura tarifária que já vinha sendo praticada.

Diante da fragilidade dos argumentos apresentados, a Auditoria mantém o posicionamento já registrado no Relatório de Auditoria.

### **3.2 Ausência de pagamento da primeira parcela do valor da outorga (Item 6.1.2 do Relatório de Auditoria)**

A Concessionária descumpriu cláusula do Contrato de Concessão, ao não efetuar o pagamento da primeira parcela referente à Outorga, no valor de R\$1 milhão, cujo vencimento ocorreu em 14/07/2015.

Quando da execução da Auditoria, o Gestor informou que a Concessionária solicitou reequilíbrio econômico e financeiro da Concessão, em razão da não aplicação da estrutura tarifária homologada, requerendo compensação com o valor da Outorga ofertada na Proposta de Preço apresentada na respectiva licitação.

Ainda no curso da Auditoria, o Gestor informou que o pedido da Concessionária foi indeferido, sendo a mesma notificada para efetuar o pagamento da primeira parcela da Outorga, conforme acordado em Contrato.

Em atendimento à Notificação deste Tribunal, o Diretor Executivo da AGERBA acrescentou novas informações, apontando a existência de um novo processo administrativo, ainda em análise, sobre nova solicitação da Concessionária no sentido de compensar a primeira parcela da Outorga em razão da realização, pela empresa, de obras que deveriam ter sido realizadas pela SEINFRA (conforme apontado no item 6.4.2 do Relatório de Auditoria).

A Auditoria mantém o apontado, uma vez que a resposta apresentada pela Agência não é conclusiva, estando o processo administrativo em andamento, permanecendo a Concessionária inadimplente na sua obrigação contratual.

### **3.3 Não apresentação de demonstrações financeiras auditadas (Item 6.1.3 do Relatório de Auditoria)**

A Concessionária não apresentou o relatório auditado de sua situação contábil, correspondente ao semestre encerrado em 30 de junho de 2015, conforme exigido na cláusula 10.1.3 do Contrato.

O Diretor Executivo, em resposta à Notificação deste Tribunal, informou que foram apresentadas as demonstrações auditadas, sendo exigido pela AGERBA a publicação das mesmas, para cumprimento da previsão legal.

Nos seus esclarecimentos o Gestor ratifica o achado de auditoria, vez que não foi cumprida a obrigação de apresentar, até 31/08/2015 as demonstrações devidamente auditadas. Ademais, a Agência se resumiu a informar que as demonstrações foram apresentadas intempestivamente, não anexando cópia das mesmas aos seus esclarecimentos.

### **3.4 Recolhimento de percentual das receitas acessórias em conta não vinculada ao Poder Concedente (Item 6.1.4 do Relatório de Auditoria)**

Como constatado pela Auditoria, a Concessionária efetuou o recolhimento do percentual referente às receitas acessórias em conta não vinculada ao Poder Concedente, descumprindo o previsto no 1º Termo Aditivo ao Contrato Concessão.

Em resposta à Notificação deste TCE, o Gestor informa ter emitido determinação para que a Concessionária faça a migração da conta-corrente para uma conta vinculada em favor do Poder Concedente.

Ressaltamos que, quando dos seus esclarecimentos à Auditoria, ao fim dos trabalhos de campo, o Gestor, conforme Ofício emitido em 15/10/2015, já havia determinado que a Concessionária, no prazo de 72 horas, regularizasse a falha apontada.

Entretanto, não foi comprovado à Auditoria a devida solução da irregularidade, persistindo o achado.

### **3.5 Irregularidades nos registros de propriedades das embarcações concedidas (Item 6.3.1 do Relatório de Auditoria)**

Foi constatado a desatualização, junto ao Tribunal Marítimo do Brasil, dos registros de propriedade das embarcações concedidas.

O Gestor, nos seus esclarecimentos à notificação deste Tribunal, ratificou a informação dada à Auditoria de que os Registros de Propriedades de Embarcações estão sendo providenciados por escritório de advocacia contratado com esta finalidade, ou seja, a irregularidade ainda não foi sanada.

### **3.6 Integralização do Capital Social com recursos oriundos da Concessão**

A Auditoria verificou que a integralização da segunda parcela do Capital Social, no valor de R\$ 3,75 milhões foi feita com recursos da própria Concessão, quando deveriam ser empregados recursos do Acionista controlador.

O Gestor não se manifestou acerca do quanto constatado.

### **3.7 Atraso no início das obras e serviços de reforma e modernização das edificações e instalações dos Terminais (Item 6.3.2 do Relatório de Auditoria)**

A Auditoria constatou que as obras de reforma dos Terminais de Passageiros de São Joaquim e Bom Despacho, cujo início estava previsto para setembro de 2015, conforme aprovado pela AGERBA, ainda não haviam sido iniciadas, a despeito do péssimo estado físico que se encontram os dois terminais.

Em resposta à Notificação deste Tribunal, o Gestor informou que foi requerida licença para início das obras, contudo, devido ao grande movimento do Sistema, em função do início do verão, entendeu a Agência que as obras devem ser iniciadas após o fim desta estação, a fim de evitar grandes transtornos à

população.

A Auditoria não acata como razoável a argumentação apresentada, vez que, um adequado planejamento das obras possibilitaria a realização de intervenções escalonadas, visando ofertar ao público usuário uma melhor estrutura e serviços, o mais célere possível.

### **3.8 Equipamento operacional necessitando de manutenção (Item 6.3.3 do Relatório de Auditoria)**

A Auditora constatou durante a visita ao Terminal de Bom Despacho, a existência de uma balsa, denominada Bartira, que estava submersa na área da bacia de manobras do Terminal, sem a devida manutenção.

Em resposta à Notificação, o Gestor informa que foi determinado que a Internacional Travessias Salvador (Concessionária) realizasse os serviços de reforma da balsa, assegurando a fluidez da mesma.

Não foi informado pela Agência qual prazo concedido à Concessionária para a conclusão dos serviços de reforma da citada balsa.

### **3.9 Indisponibilidade de Terminais informatizados de consulta (Item 6.3.4 do Relatório de Auditoria)**

A Auditoria constatou a não disponibilização, pela Concessionária, de Terminais informatizados de consulta aos usuários do Sistema, conforme determina o Artigo 9º da Resolução AGERBA nº 021/2015.

Em sua resposta, o Gestor informa que a Concessionária solicitou prazo de 90 dias para implantação dos Terminais, contados a partir de 18/11/2015, coincidindo com a instalação e homologação do Sistema de TI da Concessionária.

### **3.10 Fragilidades nos procedimentos de fiscalização do Contrato de Concessão (Item 6.3.5 do Relatório de Auditoria)**

A Auditoria verificou fragilidades na estrutura de fiscalização do Sistema *Ferry Boat* e ausência de sistemática de procedimentos de acompanhamento das cláusulas contratuais e de aspectos operacionais do Sistema.

Em resposta à Notificação, o Diretor Executivo informa ter obtido autorização do Governador do Estado para realização de Concurso Público, o que ampliaria o quadro de pessoal e tornaria a fiscalização mais ágil e eficaz.

A resposta do Diretor Executivo não altera as fragilidades apontadas pela Auditoria. Vale ressaltar que já existe um Núcleo responsável por acompanhar e fiscalizar o Contrato de Concessão do Sistema *Ferry Boat*. Apesar disso, a Auditoria verificou diversas irregularidades e fragilidades na execução do Contrato, não havendo nenhum registro do Núcleo sobre tais fatos. Desta forma, para sanar a situação apontada, a AGERBA deve estabelecer procedimentos sistemáticos de controle, registrando o acompanhamento das cláusulas contratuais e de aspectos operacionais do Sistema.

#### 4 CONCLUSÃO

Ante ao exposto, a Auditoria mantém a sugestão de que seja dado conhecimento do inteiro teor deste Relatório ao Secretário de Infraestrutura do Estado da Bahia e ao Diretor Executivo da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia, para que seja apresentado, no prazo de 15 dias, plano de ação, com as medidas necessárias à correção das irregularidades/fragilidades verificadas, e identificação dos responsáveis pelas ações e respectivos prazos.

Vale ressaltar que ficou evidenciado no Relatório de Auditoria (item 6.2), que a integralização da segunda parcela do capital social, prevista no Contrato, foi realizada com recursos oriundos da própria Internacional Travessias e não com recursos do Acionista controlador. Apesar da relevância deste achado, não houve manifestação por parte da AGERBA, quando dos seus esclarecimentos a este Tribunal.

Gerência 1A, em 08 de março de 2016.



**MARCELO SUZART DE OLIVEIRA**  
Gerente de Auditoria



**AUGUSTO JOSÉ ALVES DO BOMFIM**  
Auditor Estadual de Controle Externo



**AMILSON CARNEIRO DE ARAÚJO**  
Auditor Estadual de Controle Externo



**HELIO PEREIRA SOARES JÚNIOR**  
Agente de Controle Externo